

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

2ª VARA

AVENIDA 9 DE JULHO, Nº 90, Espírito Santo do Pinhal-SP - CEP 13990-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**MANDADO DE AVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **0004814-15.2014.8.26.0180**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **SICCOB - AGROCREDI Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste de Minas Gerais e Nordeste de São Paulo - Ltda**
 Executado: **Doralice L. M. de Oliveira - ME**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **180.2024/003107-8**

Endereço a ser diligenciado:

Rua Dias Ferreira, 31, Centro - CEP 13990-000, Espírito Santo do Pinhal-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Espírito Santo do Pinhal, Dr(a). Alexandre Augusto Bettencourt Pitorri, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) matrícula 2.407 do CRI local, certificando-se o estado em que se encontra(m), em cumprimento ao r. despacho de seguinte teor: “Vistos. 1 De fato, não consumada a prescrição intercorrente. Embora suspenso o processo em 20/01/2016 (fls. 116), em 05/04/2017 foi realizada penhora de veículo automotor (fls. 130), o que fez cessar a contagem do prazo prescricional. 2 Fl. 306: Defiro. Requistem-se a penhora no rosto dos autos de nº 1001298-57.2020.8.26.0180, em trâmite perante a 1ª Vara desta Comarca. 2.1 Encaminhe-se cópia da presente decisão, que vale como ofício. Caso a parte autora seja beneficiária da Justiça Gratuita, providencie a Serventia o encaminhamento por e-mail. Caso contrário, intime-se a parte autora a efetuar sua postagem. 3 Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 2.407 do Cartório de Registro de Imóveis de Espírito Santo do Pinhal, em nome de Doralice Lucio de Moraes de Oliveira. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. 3.1 Intime-se a parte exequente, de forma eletrônica, a providenciar em 15 dias: a) a avaliação do bem, comprovando sua cotação no mercado, mediante declaração de pelo menos 3 corretores de imóveis, ou requerendo a avaliação por Oficial de Justiça, comprovando o recolhimento das necessárias diligências; b) a indicação dos nomes e endereços dos executados (caso não possuam advogados), de eventuais cônjuges (artigo 842 do Código de Processo Civil), de credores hipotecários, de coproprietários e das demais pessoas previstas no artigo 799 do Código de Processo Civil, recolhendo as respectivas despesas para intimação se o caso. 3.2 Os executados que possuam advogados ficam intimados da penhora do imóvel mediante a publicação da presente decisão no Diário de Justiça Eletrônico. 3.3 Com a manifestação da parte exequente, nos termos determinados acima, providencie a Serventia: a) a averbação da penhora pelo sistema ONR, observando que deve ser anotado no sistema que se trata de execução fiscal, a fim de que o pagamento das custas cartorárias seja feito ao final pelo vencido; b) não sendo possível o registro eletrônico da penhora, a expedição de mandado ou carta precatória com tal finalidade; c) a expedição de mandado ou carta precatória de avaliação do bem, se o caso; d) após a avaliação do

0004814-15.2014.8.26.0180



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

2ª VARA

AVENIDA 9 DE JULHO, Nº 90, Espírito Santo do Pinhal-SP - CEP
13990-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

bem, a intimação dos executados que não possuam advogados e das demais pessoas indicadas no item "2.b" sobre a penhora e a avaliação do imóvel. 3.4 Registre-se que a utilização do sistema eletrônico não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho do ato de averbação para ciência das exigências eventualmente formuladas. Intime-se..”

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Espírito Santo do Pinhal, 18 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Guia 10160 – R\$102,78

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): Fazenda Estadual Fazenda Municipal

OUTRAS DILIGÊNCIAS: Gratuidade GRD do Juízo

Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: JUD FISC PATRI BESAP

Advogado: Dr(a). LUCAS RICARDO RIBEIRO

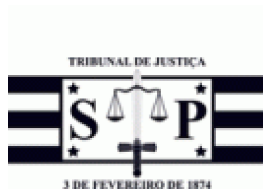
Telefone Comercial: Telefone Comercial do Adv da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

18020240031078



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

2ª VARA

Avenida 9 de julho, nº 90, Centro - CEP 13990-000, Fone: ., Espírito Santo do Pinhal-SP - E-mail: pinhal2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0004814-15.2014.8.26.0180**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **SICOOB - AGROCREDI Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste de Minas Gerais e Nordeste de São Paulo - Ltda**
 Executado: **Doralice L. M. de Oliveira - ME e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Ana Carla Carneiro Ciaco (25498)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 180.2024/003107-8 dirigi-me à Rua Dias Ferreira, 31, no dia 14/05, e PROCEDI À AVALIAÇÃO ORDENADA, conforme Auto de Avaliação em anexo. O referido é verdade e dou fé.

Espirito Santo do Pinhal, 15 de maio de 2024.

Número de Cotas: 01
 Guia nº 10160 – R\$ 102,78, nada resta

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 14 dias do mês de maio do ano de 2024, nesta Cidade e Comarca de Espírito Santo do Pinhal - SP, onde em diligência me encontrava, eu, Oficiala de Justiça abaixo assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido pelo MMº Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, na ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Processo nº 0004814-15.2014.8.26.0180, que SICCOB - AGROCREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DE MINAS GERAIS E NORDESTE DE SÃO PAULO move contra DORALICE L. M. DE OLIVEIRA ME, pelo qual procedi à avaliação do(s) bem(s) penhorado, a saber:

“UM PRÉDIO, TIPO BARRACÃO, PRÓPRIO PARA OFICINA, SITUADO NESTA CIDADE, À RUA DIAS FERREIRA, Nº 31, SEM FORRO, PISO DE PEDRAS, COM UMA PORTA DE FERRO, E DUAS VENEZIANAS DE FRENTE, EDIFICADO EM TERRENO, QUE MEDE EM SEU TODO, INCLUSIVE QUINTAL, 17,00M DE FRENTE, E DE FUNDO, POR 40,00M DA FRENTE AOS FUNDOS, DE AMBOS OS LADOS, ENCERRANDO UMA ÁREA DE 680,00M², MAIS OU MENOS, CONFRONTANDO, EM SEU TODO, COM A RUA REFERIDA, ANTONIO LEITE, GETÚLIO SPINELLI, IRMÃOS BRENTEGANI, HÉLIO MONFARDINI, FRANCISCO LEITE OU SUCESSORES DESSES CONFRONTANTES. CADASTRADO NO CRI LOCAL SOB Nº 2.407.” AVALIADO EM R\$ 1.100.000,00 (UM MILHÃO E CEM MIL REAIS).

Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficiala de Justiça.


 Ana Carla Carneiro Ciaco
 Oficiala de Justiça

ET – O IMÓVEL ACIMA AVALIADO SE ENCONTRA FECHADO E DESOCUPADO, COM UMA PLACA, COM OS DIZERES “ALUGA” NA FACHADA.

